

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/>. / Diante da conciliação, foi entregue ao autuado o material "Conduta Ambiental Legal" 19391.

Ponto de Atendimento: ponto 26 - Aparecida - 1  
Auto de infração Ambiental: 2018081009676-1  
Datada Infração: 02-08-2018  
Autuado: Paulo Batista Rodrigues  
CPF: 175.919.338-09  
Data da Sessão: 25-09-2018  
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:  
Advertência: Manter;  
Embargo de obra ou atividade: Manter;  
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/>.

Ponto de Atendimento: ponto 26 - Aparecida - 1  
Auto de infração Ambiental: 20180815002902-1  
Datada Infração: 15-08-2018  
Autuado: Jakson Ricardo de Jesus Campos  
CPF: 183.915.538-84  
Data da Sessão: 25-09-2018  
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:  
Advertência: Anular;  
Embargo de obra ou atividade: Manter;  
Multas simples: Aplicar;  
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 202,50  
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/>

Ponto de Atendimento: Ponto 25 - Taubaté  
Auto de infração Ambiental: 20180729021195-1  
Datada Infração: 18-08-2018  
Autuado: João Bibiano Silva  
CPF: 404.077.998-34  
Data da Sessão: 25-09-2018  
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:  
Apreensão de bens e animais: Manter;  
Multas simples: Manter;  
Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 1.200,00  
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental:  
Número: 3497538

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/>

Ponto de Atendimento: Ponto 25 - Taubaté  
Auto de infração Ambiental: 20180815009296-7  
Datada Infração: 18-08-2018  
Autuado: José Pereira de Aguiar  
CPF: 728.807.838-87  
Data da Sessão: 25-09-2018  
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:  
Multas simples: Manter;  
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 78.840,00  
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. Caso não haja apresentação de defesa administrativa nesse prazo, a penalidade de advertência poderá ser convertida em multa simples (com base no artigo 9º, § 3º da Res. SMA 48/2014). A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/>.

Ponto de Atendimento: Ponto 25 - Taubaté  
Auto de infração Ambiental: 20180815009296-8  
Datada Infração: 18-08-2018  
Autuado: José Pereira de Aguiar  
CPF: 728.807.838-87  
Data da Sessão: 25-09-2018  
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:  
Multas simples: Manter;  
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 2.000,00  
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental:  
Número: 3497548

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/>

Ponto de Atendimento: Ponto 25 - Taubaté  
Auto de infração Ambiental: 20180815009296-9  
Datada Infração: 18-08-2018  
Autuado: José Pereira de Aguiar  
CPF: 728.807.838-87  
Data da Sessão: 25-09-2018  
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:  
Multas simples: Manter;  
Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 2.000,00  
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental:  
Número: 3497548

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/>

Ponto de Atendimento: Ponto 25 - Taubaté  
Auto de infração Ambiental: 20180815009296-10  
Datada Infração: 18-08-2018  
Autuado: José Pereira de Aguiar  
CPF: 728.807.838-87  
Data da Sessão: 25-09-2018  
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:  
Advertência: Anular;  
Embargo de obra ou atividade: Aplicar;  
Multas simples: Aplicar;  
Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 865,49  
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental:  
Número: 3497555

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados

digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/>. O AIA N. 20180815009296-6 foi cancelado e a área autuada foi somada ao presente, por se tratar da mesma infração. assim, o valor de multa foi alterado para R\$ 1.081,57 (mil e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

Ponto de Atendimento: Ponto 25 - Taubaté  
Auto de infração Ambiental: 20180815009296-2  
Datada Infração: 18-08-2018  
Autuado: José Pereira de Aguiar  
CPF: 728.807.838-87  
Data da Sessão: 25-09-2018  
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:  
Advertência: Anular;  
Embargo de obra ou atividade: Aplicar;  
Multas simples: Aplicar;  
Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 556,36  
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental:  
Número: 3497570

Observações: O presente AIA incorpora o AIA 20180815009296-3 (que fica cancelado) devido à infração ser prevista no mesmo artigo (49 da Res. SMA 48/2014) e ter ocorrido mediante igual ação (dificultar a regeneração natural). A área total embargada é de 0,13909 ha. Ademais, duplicação da multa devido à ocorrência da mesma no interior da Zona de Amortecimento do PESH. O autuado retirou uma via da presente Ata, do TCRA, das Guias de Recolhimento e da cartilha "Conduta Ambiental Legal".

Ponto de Atendimento: Ponto 25 - Taubaté  
Auto de infração Ambiental: 20180815009296-3  
Datada Infração: 18-08-2018  
Autuado: José Pereira de Aguiar  
CPF: 728.807.838-87  
Data da Sessão: 25-09-2018  
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:  
Advertência: Anular;  
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi cancelado, tendo a sua área/infração sido incorporada ao AIA 20180815009296-2.

Ponto de Atendimento: Ponto 25 - Taubaté  
Auto de infração Ambiental: 20180815009296-4  
Datada Infração: 18-08-2018  
Autuado: José Pereira de Aguiar  
CPF: 728.807.838-87  
Data da Sessão: 25-09-2018  
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:  
Multas simples: Alterar Valor para o valor fica corrigido considerando a soma das áreas 4 e 5 do BOA e o agravante constatado.;

Embargo de obra ou atividade: Aplicar;  
Houve conciliação.  
Valor consolidado da multa: R\$ 7.776,24  
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental:  
Número: 3497544

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. O presente AIA fica corrigido, passando a contemplar as áreas 4 e 5 descritas no Boletim de Ocorrência Ambiental, totalizando uma área de 0,64082 ha objeto da autuação, sendo cancelado o AIA 20180815009296-5. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/>

Ponto de Atendimento: Ponto 25 - Taubaté  
Auto de infração Ambiental: 20180815009296-5  
Datada Infração: 18-08-2018  
Autuado: José Pereira de Aguiar  
CPF: 728.807.838-87  
Data da Sessão: 25-09-2018  
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:  
Multas simples: Anular;  
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: Deliberou-se pela anulação do Auto de Infração Ambiental, uma vez que a área do presente AIA passa a ser incluída na área do AIA 20180815009296-4, conforme registrado na respectiva Ata do Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 25 - Taubaté  
Auto de infração Ambiental: 20180815009296-6  
Datada Infração: 18-08-2018  
Autuado: José Pereira de Aguiar  
CPF: 728.807.838-87  
Data da Sessão: 25-09-2018  
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:  
Multas simples: Anular;  
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: Cancelamento do auto de infração, sendo que a área deste AIA passa a incorporar a área do AIA N. 20180815009296-1, conforme consta na ata deste.

Ponto de Atendimento: Ponto 25 - Taubaté  
Auto de infração Ambiental: 20180815009296-7  
Datada Infração: 18-08-2018  
Autuado: José Pereira de Aguiar  
CPF: 728.807.838-87  
Data da Sessão: 25-09-2018  
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:  
Advertência: Anular;  
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: O valor total estimado para o apostilamento do contrato é de R\$ 111.741,10 a contar de 01-01-2018 a 31-12-2018, e deverá onerar os recursos da fonte 003 – FED, Programática PTERES 260130 – Pesquisa Ambiental, Capacitação e Meio Ambiente, 18.541.2618.4311 da Natureza de despesa 339037-95.

Ponto de Atendimento: Ponto 25 - Taubaté  
Auto de infração Ambiental: 20180815009296-8  
Datada Infração: 18-08-2018  
Autuado: José Pereira de Aguiar  
CPF: 728.807.838-87  
Data da Sessão: 25-09-2018  
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:  
Advertência: Anular;  
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: O valor total estimado para o apostilamento do contrato é de R\$ 111.741,10 a contar de 01-01-2018 a 31-12-2018, e deverá onerar os recursos da fonte 003 – FED, Programática PTERES 260130 – Pesquisa Ambiental, Capacitação e Meio Ambiente, 18.541.2618.4311 da Natureza de despesa 339037-95.

Ponto de Atendimento: Ponto 25 - Taubaté  
Auto de infração Ambiental: 20180815009296-9  
Datada Infração: 18-08-2018  
Autuado: José Pereira de Aguiar  
CPF: 728.807.838-87  
Data da Sessão: 25-09-2018  
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:  
Advertência: Anular;  
Embargo de obra ou atividade: Aplicar;  
Multas simples: Aplicar;  
Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 865,49  
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental:  
Número: 3497555

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados

## FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Portaria FF - 319, de 26-9-2018**

*Dispõe sobre a distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil por segmento e o detalhamento dos procedimentos da eleição do Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Ibicatu, biênio 2018-2020. Data de emissão: 18-09-2018*

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Considerando o Decreto Estadual 26.890 de 12-03-1987, que cria a Estação Ecológica de Ibicatu;

Considerando a Lei Federal 9.985, de 18-07-2000, que definiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC e estabeleceu, entre outras categorias, Estação Ecológica como unidades de conservação de Proteção Integral, bem como o Decreto Federal 4.340, de 22-08-2002 que a regulamentou;

Considerando a Resolução SMA 88, de 01-09-2017, que dispõe sobre os procedimentos para a instituição dos Conselhos Consultivos das unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como acerca da designação de seus membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes e dá providências correlatas.

Resolve:  
Artigo 1º - O Conselho será paritário e integrado por representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, sendo constituído por 8 membros titulares e 8 membros suplentes.

Artigo 2º - A distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil no Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Ibicatu para o biênio 2018-2020, por segmento, se dará da seguinte forma:

I – 1 representante indicado por organizações não governamentais ambientalistas com atuação na região;  
II – 1 representante indicado por trabalhadores rurais de agricultura familiar atuantes da região;

III – 2 representantes indicados pelo setor produtivo com atuação na área de influência da UC.

Artigo 3º - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

Artigo 4º - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa ao Edital de Chamamento da Sociedade Civil e apresentar os seguintes documentos:

1 - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;  
2 - Cópia da ata de constituição da diretoria atual;  
3 - Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região da unidade.

Artigo 5º - A ficha de cadastro preenchida, constante no Anexo da Resolução SMA 88/2017, deverá ser enviada ou entregue no prazo de 30 dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços:

Email: [antoniob@fflorestal.sp.gov.br](mailto:antoniob@fflorestal.sp.gov.br)  
Avenida Centenário, 303 / ESALQ Laboratório C14 – CENA/ USP

CEP: 13416-903  
Fone: (19) 3429.4742  
A/C Antônio Álvaro Buso Junior

Artigo 6º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, através do e-mail: [antoniob@fflorestal.sp.gov.br](mailto:antoniob@fflorestal.sp.gov.br)

Artigo 7º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou não atender os requisitos previstos acima.

Artigo 8º - A eleição das entidades cadastradas que representarão a sociedade civil no Conselho Gestor, de caráter consultivo, da Estação Ecológica de Ibicatu será realizada em reunião convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação como os sítios eletrônicos das instituições.

§ 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação;

§ 2º - Fica dispensada a realização de reunião de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo;

§ 3º - No caso de haver número maior de entidades da sociedade civil cadastradas por segmento para compor o Conselho Consultivo, será convocada reunião especialmente com finalidade de eleição das entidades cadastradas, conforme previsto nos §§ 5º, 6º, 7º e 10º do artigo 6º da Resolução SMA 88/2017, num processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:

I- Frequência na participação nas reuniões;  
II- Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Categoria e da própria Unidade de Conservação, nos termos das normas e legislações vigentes que versam sobre a mesma, bem como seu Plano de Manejo, se existente.

§ 4º - Caso população tradicional residente no interior da Unidade de Conservação não esteja formalmente organizada por meio de associações civis, fica dispensada a apresentação dos documentos a que alude o Artigo 4º desta Portaria, cabendo ao gestor da Unidade de Conservação adotar as medidas cabíveis para sua efetiva representação no Conselho Consultivo.

Artigo 9º - As entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no setor público do Conselho.

Artigo 10 - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Comunicado**  
Queima da palha da cana-de-açúcar 034/18/CTAP - Determinação em 25-09-2018

A Cetesb – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo informa que, em cumprimento à Resolução SMA 26, de 15-03-2018, encontra-se suspensa a queima da palha da cana de açúcar nos seguintes municípios: Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colina, Colômbia, Embaúba, Guairá, Guaraci, Jaborandi, Monte Azul Paulista, Olímpia, Pirangi, Severínia, Taiaçu, Talúva, Terra Roxa, Viradouro e Vista Alegre do Alto.

**Comunicado**  
A Cetesb para dar cumprimento a Resolução Conama 06, de 24-01-1986 e Resolução SMA 09, de 03-02-2017, faz publicar os pedidos de licenças solicitadas, posição 04-09-2018 no âmbito da Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental.

Processo 090/2017(039226/2018-43)  
A Cetesb, Companhia do Estado de São Paulo, torna público que recebeu o pedido de Licença de Instalação da Transmissora

de Energia Campinas Itatiba – SPE Ltda. para Linha de Transmissão (LT) de 500 kv Campinas/Itatiba C2, nos municípios de Campinas e Valinhos/SP.

Processo 244/2017(039149/2018-61)  
A Cetesb, Companhia do Estado de São Paulo, torna público que recebeu o pedido de Licença de Instalação da Secretaria de Logística e Transportes para Obras de Melhorias da Transposição da Eclusa de Nova Avanhandava: Atracadouro de Espera, no município de Buritama/SP.

Processo 236/2017(039165/2018-89)  
A Cetesb, Companhia do Estado de São Paulo, torna público que recebeu o pedido de Licença de Instalação da Secretaria de Logística e Transportes para Obras de Melhoria da Transposição da Eclusa de Ibitinga: Atracadouros de Espera, no município de Ibitinga/SP.

Processo 236/2017(039165/2018-89)  
A Cetesb, Companhia do Estado de São Paulo, torna público que recebeu o pedido de Licença de Instalação da Secretaria de Logística e Transportes para Obras de Melhoria da Transposição da Eclusa de Ibitinga: Atracadouros de Espera, no município de Ibitinga/SP.

## Procuradoria Geral do Estado

### CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Comunicado**  
PAUTA DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA - BIÊNIO 2017/2018  
DATA DA REALIZAÇÃO: 28-09-2018  
HORÁRIO 10h  
HORA DO EXPEDIENTE

I- COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA  
II- RELATOS DA SECRETARIA  
III- MOMENTO DO PROCURADOR  
IV- MOMENTO VIRTUAL DO PROCURADOR  
V- MOMENTO DO SERVIDOR  
VI- MANIFESTAÇÕES DOS CONSELHEIROS SOBRE ASSUNTOS DIVERSOS

VII- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE MATÉRIA QUE DISPENSE PROCESSAMENTO  
ORDEM DO DIA  
Processo: 18575-519341/2018

Interessado: Bruno Luis Amorim Pinto  
Assunto: Pedido de afastamento para participar do "XLIV Congresso Nacional de Procuradores de Estados e do Distrito Federal", no período de 19 a 21-09-2018, em Mata de São João/BA.

Relator: Conselheiro Adalberto Robert Alves  
Processo: 18575-546454/2018  
Interessado: Francisco Maia Braga  
Assunto: Pedido de afastamento para participar do "XLIV Congresso Nacional de Procuradores dos Estados e do Distrito Federal", no período de 19 a 21-09-2018, em Mata de São João/BA.

Relator: Conselheiro Sidnei Paschoal Braga  
Processo: 17040-540639/2018  
Interessado: Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado

Assunto: Afastamento de Procuradores do Estado para participação no "17º Congresso Internacional de Arbitragem", no período de 16 a 18-09-2018, em Salvador/BA.

Relator: Conselheira Ana Lucia Correa F. Pires de O. Dias  
Processo: 19018-493390/2018  
Interessado: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira  
Assunto: Pedido de afastamento para participar, na condição de palestrante, do "Congresso 30 anos de Constituição: Retrospectiva e Perspectivas", nos dias 24 e 25-09-2018, em Goiânia/GO.

Relator: Conselheira Valéria Cristina Farias  
Processo: 18575-521939/2018  
Interessado: Gabriel Alves Bueno Pereira  
Assunto: Pedido de afastamento do "XLIV Congresso Nacional de Procuradores dos Estados e do Distrito Federal", no período de 19 a 21-09-2018, em Mata de São João/BA.

Relator: Conselheiro Rogério Augusto da Silva  
Processo: 18575-566522/2018  
Interessada: Maria Lia Pinto Porto Corona  
Assunto: Pedido de afastamento para participar, na condição de palestrante, do "Seminário de Cobrança – Aperfeiçoamento do Processo de Cobrança e Recuperação dos Créditos Tributários da União", promovido pelo Ministério da Fazenda, no dia 26-09-2018, em Mata de São João/BA.